SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1229

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 242/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora **LEIDA ONERCIMA DA SILVA,** do cargo em comissão de Coordenador Educacional, Mat. 8480, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e
registre-se

Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 17 de novembro de 2014.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:45F6005A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 00682014 EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0517, de 01 de Julho de 2014.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.002.000,00 (Um Milhão, Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3190.13 00 Obrigações Patronais	
000 RECURSO PROPRIO	60.000,00
Total da Unidade:	60.000,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	15.000,00
Total da Unidade:	15.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1004 2015 Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB-60	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
002 FUNDEB	550.000,00
Total da Unidade:	550.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	200.000,00
10 302 1025 2085 Manutenção das atividade da Policlínica Municipal	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	50.000,00
10 301 3004 2153 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	20.000,00
Total da Unidade:	270.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2097 Manutenção das atividades da Secretaria de Bem Estar Social	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	50.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	15.000,00
3390.48 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
Total da Unidade:	85.000,00

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 451 2015 2119 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	22.000,00
Total da Unidade:	22.000,00
Total de Suplementações:	**1.002.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de

dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.002.000,00 (Um Milhão,Dois Mil Reais), como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2002 2004 Manutenção das atividades da Secretaria de Articulação Política	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	3.000,00
04 122 2003 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
04 122 2003 2005 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social	
000 RECURSO PROPRIO	
04 062 2004 2007 Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica do Município	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	26.400,00
Total da Unidade:	31.800,00

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	8.214,12
04 122 2007 2033 Reorganização do arquivo geral da prefeitura	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
04 122 2009 2039 Elaboração e revisão do Plano Plurianual do Município	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
04 122 2009 2040 Elaboração das Leis Orçamentárias do município - LDO e LOA	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
04 122 2019 2041 Manutenção das atividades do Núcleo Mata Redonda - SEMAR	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	30.300,00
Total da Unidade:	73.514,12

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 ,Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	23.349,74
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	24.700,00
3190.13 00 Obrigações Patronais	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
3190.92 00 Despesas de Exercícios Anteriores	
04 123 2010 2008 ,Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
000 RECURSO PROPRIO	500,00
3191.13 00 Obrigações Patronais	
000 RECURSO PROPRIO	647,72
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	42.285,71
04 123 2010 2148 Liquidação de precatórios	
3390.91 00 Sentenças Judiciais	
000 RECURSO PROPRIO	30.000,00
Total da Unidade:	122.483,17

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 1045 Aquisição de móveis, máq. e mat. perm. para a Secretaria de Agriculutra	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	1.272,00
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	11.700,00
3190.13 00 Obrigações Patronais	
000 RECURSO PROPRIO	303,96
3191.13 00 Obrigações Patronais	
000 RECURSO PROPRIO	300,00
3390.14 00 Diárias – Civil	
000 RECURSO PROPRIO	700,00
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	12.400,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	24.000,00
20 608 1024 2055 Distribuição de horas máquina para corte de terra de agricultores familiares	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	1.190,00
20 609 1024 2058 Apoio à cobertura vacinal do rebanho dos produtores familiares	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	8.000,00
Total da Unidade:	74.865,96

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1004 1009 Aquisição de mobiliários, utensílios, equipamentos e materiais permanentes para	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	1.490,00
12 365 1006 1016 Reforma e conservação de Unidades de Educação Infantil e Creches	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
12 368 1004 1024 Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para as escolas da rede	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
005 FNDE	1.000,00
12 368 1004 2013 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE	
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	124.000,00
3390.30 00 Material de Consumo	
005 FNDE	11.898,00
3390.31 00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e	
000 RECURSO PROPRIO	500,00
3390.33 00 Passagens e Despesas com Locomoção	
000 RECURSO PROPRIO	3.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
005 FNDE	421,00
3390.41 00 Contribuições	
000 RECURSO PROPRIO	
3390.49 00 Auxílio - Transporte	
000 RECURSO PROPRIO	2.000,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	2.280,00
12 368 1004 2013 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
000 RECURSO PROPRIO	50.000,00
12 368 1004 2017 Realização de capacitação para profissionais da Educação Básica	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	775,00
12 368 1004 2018 Distribuição de uniformes e mat. didáticos e pedagógicos para a Edução Básica	
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	371,84
12 365 1004 2019 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	7.894,00
12 392 1005 2022 Manutenção das atividades das Bandas Marciais	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
12 368 2011 2027 Realização de Concurso Público para os profissionais de Educação	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	3.000,00
12 126 1009 2030 Manutenção das Atividades dos Espaços de Informática	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
Total da Unidade:	215.629,84

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 2012 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	13.500,00
13 695 1012 2072 Realização da tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
13 695 1012 2072 Realização da tradicional festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção	
000 RECURSO PROPRIO	150,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	846,00
Total da Unidade:	24.496,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 3004 1062 Aquisição de ambulâncias	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
006 CONVÊNIOS	500,00
10 302 1025 1067 Aquisição de móveis e equip. para o Centro de Reabilitação Motora	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
006 CONVÊNIOS	410,00
10 301 1025 1069 Aquisição de móveis e equipamentos para o CAPS	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	840,10
10 301 2020 1077 Aquisição de imóveis para implantação de projetos de saúde pública	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
10 301 1026 1080 Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS (Bairro Oiteiro e Outros)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	27.100,00
10 301 2020 1148 Aquisição de móveis e equip. para a Secretaria de Saúde	

4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	19.016,00
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	217.252,45
10 302 1025 2082 ,Manutenção das atividades do SAMU	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	13.500,00
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
003 SUS	2.900,00
10 302 1025 2083 Manutenção das atividades do Centro de Reabilitação Motora	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	8.200,00
10 301 1025 2084 Manutenção das atividades do CAPS	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	1.600,00
10 302 1025 2088 Manutenção da atenção de média e alta complexidades - MAC	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	1.100,00
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
003 SUS	100,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
003 SUS	1.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
003 SUS	1.000,00
10 301 2020 2089 Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	671,00
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	26.440,23
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	1.210,00
10 301 1026 2093 Manutenção das atividades do CEO	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
003 SUS	600,00
Total da Unidade:	328.439,78

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 1092 Aquisição de móveis, equip. e mat. Perm. para a Secretaria de Bem Estar Social	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	860,00
08 244 3001 1099 Aquisição de móveis, equip. e mat. permanentes para o CREAS	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
08 244 3001 1099 Aquisição de móveis, equip. e mat. permanentes para o CREAS	
000 RECURSO PROPRIO	950,00
16 482 1015 1103 Execução de melhorias em Unidades Habitacionais	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
08 244 2014 2095 Manutenção das atividades de gestão do SUAS	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	2.000,00
3190.11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000 RECURSO PROPRIO	5.300,00
Total da Unidade:	10.110,00

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 451 2015 1105 Aquisição de móveis, máq, equip. e utensílios para a SECOB	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	2.480,00
15 451 1017 1111 Construção, ampliação e reforma de Cemitérios	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	9.557,58
15 451 1017 1112 Implantação de abrigos rodoviários	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
15 782 1018 1116 Implantação de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	523,55
17 512 1019 1120 Implantação e recuperação de galeriais e bueiras de drenagem pluvial	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
15 782 1018 2120 Manutenção e recuperação de estradas vicinais	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	12.000,00
Total da Unidade:	34.561,13

27 812 1014 1138 Execução de melhorias no Campo de Futebol de Alhandra	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	15.000,00
27 812 1013 1159 Aquisição de terreno para construção do Campo de Treinamento	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
Total da Unidade:	25.000,00

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
25 751 1020 1131 Implantação de projetos de energia solar para prédios públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
15 452 2016 2123 Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
15 541 1020 2126 Implantação de projetos de arborização urbana	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
15 452 1021 2127 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
Total da Unidade:	56.000,00

.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26 782 2017 1143 Aquisição de móveis, máq, equip. e materiais perm. para a Secretaria de Transpor	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.100,00
Total da Unidade:	5.100,00
Total de Anulações:	**1.002.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F266857A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 523/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera e dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN, seus órgãos de apoio, sua organização, finalidades, competências e dá outras providências.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Alhandra, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A SMTRAN integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra", "Superintendência" e "SMTRAN" se equivalem.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN tem por finalidades:

I - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Alhandra.

II - o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;

III - a educação de trânsito;

IV - a engenharia de trânsito e transportes;

V - a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;

VI - o julgamento de infrações e de recursos; e

VII - a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas complementares.

Art. 3º A SMTRAN tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Alhandra.

Art. 4º São atribuições da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN:

Parágrafo Primeiro. Na área de trânsito, compete a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, exercer as competências previstas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X- Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 002/2014;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII-credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN (PB);

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB;

XXI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por Órgãos e Entidades da administração pública da União, do Estado e do Município de Alhandra;

XXII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município, e

XXIII - analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano.

Parágrafo Segundo. Na área de transportes públicos de passageiros, compete a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, exercer as competências previstas no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP:

I – executar, no âmbito do Município a Política Nacional de Transportes Públicos Rodoviários, desenvolvendo o planejamento e a programação do STPP – Alhandra e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

II - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros;

III - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

V - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi e mototáxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares às infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

VI - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VII - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

VIII - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

IX - construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP de Alhandra;

X - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do STPP;

XI - conferir permissões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XII - intervir no Sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XIII - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XIV - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de transportes de passageiros nas modalidades táxi e mototáxi, definindo custos, equipamentos obrigatórios nos termos da Lei nº 12.009, e locais de estacionamentos – pontos de embarques;

XV - administrar a execução do STPP e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de Alhandra;

XVI - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas, e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Alhandra;

XVII - atuar junto a órgãos públicos ou privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Alhandra, e

XVIII - manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao STPP – Alhandra, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da SMTRAN, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da SMTRAN, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Jurídica Municipal os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata; e

g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres; e

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTRAN dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I - Superintendente;

II - Diretor de Divisão de Administração, Planejamento e Finanças, e os respectivos Assessores de:

1. Administração e Cadastro dos Modais de Transportes Urbanos, e
2. Planejamento, Finanças e Controle Interno.

III - Diretor de Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, e os respectivos Assessores de:

1. Estatística, Educação e Engenharia de Trânsito, e
2. Fiscalização e Operação de Trânsito

Art. 7º Ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, compete:

I - representar a SMTRAN ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual da SMTRAN;

III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;

IV - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da SMTRAN, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;

V - coordenar e supervisionar os trabalhos da SMTRAN, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;

VI - assinar todos os documentos que obriguem a SMTRAN, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos vedados o substabelecimento da procuração;

VII - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da SMTRAN, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;

VIII - promover, por intermédio dos órgãos da SMTRAN, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

IX - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;

X - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

XI - representar a SMTRAN na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;

XII - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;

XIII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;

XIV - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;

XV - propor, ad referendum do Conselho de Administração, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:

a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da SMTRAN, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;

b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Alhandra;

c) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte público coletivo, de ônibus, alternativo, de táxi e mototáxi, escolar, de fretamento contínuo e de lazer;

d) a política tarifária do STPP - Alhandra;

e) o percentual de administração do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP;

f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP;

g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;

h) o reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;

i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros - FMTT; e

j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior.

XVI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Ao Diretor de Divisão de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - elaborar e rever normas referentes à pessoal;

II - executar as atividades de administração de pessoal que lhe forem delegadas;

III - programar e executar as atividades de treinamentos e formação continuada de pessoal;

IV - estudar e propor sistema de avaliação de desempenho dos servidores e do STPP – Alhandra;

V - supervisionar a aquisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição do material de consumo e permanente;

VI - supervisionar as atividades da administração contábil e financeira da Superintendência;

VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária, zelando pela observância das normas vigente sobre o assunto;

VIII - supervisionar os serviços de tesouraria;

IX - efetuar o exame das contas apresentadas pelos responsáveis e atestar a sua exatidão e regularidade;

X - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XI - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XII - conferir permissões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público; e

XIII - cumprir outras atividades pertinentes e correlatas à administração de pessoal.

Art. 9º Ao Diretor de Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos:

I - estudar e estabelecer parâmetros sobre a circulação de veículos em determinadas vias;

II - elaborar projetos sobre estacionamento, parada e circulação de veículos nas vias públicas;

III - planejar e projetar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - planejar as atividades de sinalização de trânsito que deverão ser compatibilizadas, principalmente, com os planos de uso e ocupação do solo, pavimentação e obras viárias da Prefeitura, além de outros de interesse municipal;
VI - receber, analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objetivo de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender o disposto no Art. 93, do Código de Trânsito Brasileiro;
VII - coordenar o planejamento das atividades de sinalização, de engenharia de tráfego, de campo e educação de trânsito, que deverão ser compatibilizadas, principalmente com os planos de uso e ocupação do solo, pavimentação e obras viárias da Prefeitura, além de outros de interesse municipal;
VIII - coordenar a análise e aprovação dos projetos de eventos e obras, na via ou fora dela, em conformidade com o Art. 95, do CTB;
IX - analisar, aprovar e autorizar a realização de eventos e obras, na via ou fora dela, em conformidade com o Art. 95, do CTB fiscalizando o seu cumprimento;
X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95, do CTB;
XI - coordenar o planejamento do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas;
XII - avaliar e emitir autorização de situações especiais de tráfego e estacionamento, em horários e datas específicos;
XIII - Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 002/2014;
XIV - definir procedimentos para emissão da autorização do trânsito de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, mediante escolta, se necessário, fixando os valores pertinentes, fiscalizando o seu cumprimento;
XV - acompanhar as atividades relacionadas com perícia e controle de acidentes de trânsito;
XVI - realizar perícia sobre os acidentes de trânsito, bem como prestar a devida assistência às vítimas;
XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle de tráfego;
XVIII - apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;
XIX - definir, para os demais órgãos da Prefeitura, a organização e disciplinamento do tráfego nos principais eventos promovidos pela mesma;
XX - regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, de acordo com o previsto na legislação de trânsito;
XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XXII - gerenciar a fiscalização de trânsito na circunscrição do Município;
XXIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do CTB, além de dar apoio às ações específicas na área ambiental, quando solicitado;
XXIV - executar, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, a programação estabelecida para o policiamento ostensivo de trânsito;
XXV - executar a operação e fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no CTB;
XXVI - autuar as infrações cometidas, aplicando as medidas administrativas cabíveis e encaminhando o auto de infração à autoridade competente;
XXVII - fiscalizar a operação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP;
XXVIII - fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Regulamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP;
XXIX - emitir pareceres e relatórios específicos quando solicitados, e
XXX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas nas áreas de trânsito, transportes públicos de passageiros e mobilidade urbana.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 10 O patrimônio da SMTRAN será formado pelos bens móveis e imóveis e quaisquer outros que vier a adquirir.
Art. 11 Constituem receitas da SMTRAN:
I - as de capital;
II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e
VI - outras receitas, legalmente constituídas.
Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Superintendência.

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA
Art. 12 Constituem Ativos da SMTRAN:
I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos; e
III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela SMTRAN.
Art. 13 Constituem passivos da SMTRAN as obrigações de qualquer natureza que porventura a Superintendência venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS
Art. 14 O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros - FMTT, fica definido como a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.
Art. 15 Constituem receitas do FMTT:
I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;
II - as decorrentes de créditos adicionais;
III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único, do Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
IV - a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Alhandra;
V – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 002/2014;
VI - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;
VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
VIII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da SMTRAN;
IX - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Alhandra;
X - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) dos serviços de trânsito e transporte;
XI - recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
XII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
XIII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIV - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte; e
XV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.
Art. 16 Os recursos do FMTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:
I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
IV - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
VI - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município de Alhandra;
VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Alhandra;
VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
IX - custeio das atividades desenvolvidas pela SMTRAN na gestão da circulação e dos serviços de trânsito e transporte público;
X - transporte público e trânsito; e
XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.
Art. 17 Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, titularidade Prefeitura de Alhandra/SMTRAN.
Art. 18 Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da SMTRAN.
Art. 19 É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Superintendente da SMTRAN, sob a orientação e supervisão dos Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Finanças.
Art. 20 O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da SMTRAN, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 O Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN será constituído:
I – 10 (dez) de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público, e cujas finalidades e atribuições, são as constantes do Anexo III desta Lei;
II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de Convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União; e
IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.
Art. 22 Os cargos do Quadro de Pessoal da SMTRAN, de que tratam os incisos I e II do art. 21, desta Lei, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.
Art. 23 O provimento dos cargos em comissão da SMTRAN é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
Art. 24 Fica instituída, no Quadro de Pessoal da SMTRAN, a Função Gratificação de Agente Inspetor de Fiscalização de Trânsito e Transporte com Gratificação de 100 % (cem por cento) sobre o sua remuneração.
Parágrafo Único - A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo será exercida, exclusivamente, por Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - servidor detentor de cargo de provimento efetivo designado por ato do Superintendente da SMTRAN.
Art. 25 Fica assegurado ao Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, quando da sua nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei, optar pelo valor do vencimento do cargo comissionado ou pelo acréscimo de 30% sobre o valor do vencimento base de seu cargo efetivo.
Art. 26 Ficam assegurados aos servidores transferidos para a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN, nos termos desta Lei, os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade.
Art. 27 Lei especifica estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da SMTRAN, com base nas seguintes diretrizes:
I - critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus servidores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades das atividades executadas, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;
II - instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações, dos serviços e do trabalho em equipe; ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso a plena capacidade instalada; e
III - adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade.
Art. 28 Os servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN, serão regidos pela Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 2009, (que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Alhandra).
Art. 29 A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra - SMTRAN será definida no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a qualquer momento, sempre que houver interesse da administração.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

Art. 30 Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes coletivos urbanos do Município, vinculado diretamente a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN, respeitando os aspectos legais de sua competência.
Art. 31 O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra é uma instância colegiada, de caráter consultivo e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transportes urbanos do Município de Alhandra.
Art. 32 Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros:
I – acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;
II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com a SMTRAN;
III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;
IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;
V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
VI – emitir pareceres sobre:
a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;
b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;

c) Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 002/2014;
d) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito; e
e) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.
VII - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;
VIII - auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;
IX - apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de transporte;
X - opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;
XI - apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;
XII - definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transporte público;
XIII - Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e

XIV - Julgar em nível de segunda instância, recurso interposto sobre aplicação de penalidade imputada aos permissionários do STPP de Alhandra, por orientação da JARI.
Art. 33 O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:
I – 1 (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

II – 1 (m) representante do Sindicado dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;
III – 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;

IV – 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;

V – 1(um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

VI – 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Superintendente da SMTRAN;

VII – 1 (um) representante dos usuários do STPP – Alhandra indicados pelas entidades representativas da comunidade; e
VIII – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Alhandra.
§ 1º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN deverá fornecer ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros os meios necessários para o seu funcionamento.

§ 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra editará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.
§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Alhandra será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 34 Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos da Resolução CONTRAN nº 357/2010.
§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é um órgão colegiado constituído por:
I – 1 (um) representante servidor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN, entidade que impôs a penalidade;
II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e
III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio.
§ 2º A nomeação dos três membros titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas de notório conhecimento sobre legislação de trânsito.
§ 4º A função de membro da JARI poderá ser remunerada de acordo com a disponibilidade financeira do Município e, cujo valor será definido mediante Ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º O Poder Executivo instalará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, devendo o seu funcionamento ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Alhandra – SMTRAN poderá ser extinta:
I - mediante lei; e
II - mediante decisão judicial;
Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção da SMTRAN será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.
Art. 36 A publicação de todos os atos administrativos da SMTRAN será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.
Art. 37 Fica a SMTRAN autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.
Art. 38 O Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos é a Autoridade de Trânsito do Município de Alhandra com as prerrogativas de garantir o cumprimento das atribuições municipais previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
Art. 39 Os Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte de Alhandra, após curso de formação em legislação, fiscalização e preenchimento de Auto de Infração de Trânsito - AIT, com carga horária de 100 (cem) horas/aulas e aproveitamento mínimo 6,0 (seis) serão portariados pelo Superintendente como "AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO".
Art. 40 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 41 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 42 Revogam-se a Leis nº 290, de 04 abril de 2002 e a de nº 475, de 28 de dezembro de 2012.
Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, em 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B0DFA551

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispões sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção no Município de Alhandra/PB, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito á inscrição em concursos públicos municipais, com o pagamento reduzido da respectiva taxa, os candidatos que preencham, um dos seguintes requisitos:
I – desempregados;
II – sejam estudantes, assim considerado os que se encontrem regularmente matriculados em:
a) Uma das séries do ensino fundamental ou médio;
b) Curso pré-vestibular;
c) Curso superior, em nível de graduação ou tecnológo.
III – percebam remuneração mensal igual ou superior a 01 (um) salário mínimo.
Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos Alhandra, abrangendo a administração direta e indireta.
Art. 2º A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá no mínimo, a 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) para inscritos que se encontram em situação de desemprego.
§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omisso o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.
Art. 3º - A concessão da redução de que trata esta Lei ficará condicionada á apresentação dos seguintes documentos, pelo candidato, no ato da inscrição, conforme o caso:
I – declaração, por escrito, da condição de desempregado;
II – comprovação da condição de estudante, através de um dos seguintes documentos:
a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
b) Carteira de identidade estudantil ou documentos similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada ou por entidade de representação discente;
III – comprovante de renda.
Parágrafo único – Se a inscrição no concurso poder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre o mesmo candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.
Art.4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, á época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta Lei.
Paragrafo único – A eliminação de que trata este artigo:
I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra, PB, em 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:52F58F82

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 525/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o atendimento humanizado e eficiente aos usuários das Agências Bancárias do Município de Alhandra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos congêneres de crédito do Município de Alhandra/PB, obrigados ao atendimento humanizado e eficiente dos seus usuários.
Parágrafo Único. Para efeito desta Lei considera-se:
I – Cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em Agência Bancária, Posto de atendimento ou estabelecimentos congêneres;
II – fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;
III – tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o inicio do efetivo atendimento;
IV – acessibilidade o conjunto de alternativas de acesso as edificações que atendem as necessidades de pessoas com diferentes formas de dificuldade de locomoção e oferecem condições de utilização com segurança e autonomia;
V – pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que tem a locomoção dificultada, temporária ou permanentemente, como idosos, gestantes, obesos, crianças e portadores de deficiência física;
Art. 2° – É obrigatória a instalação de cadeiras de espera, sanitários e bebedouros, no prazo de 90 dias, contados da publicação desta lei, para os usuários de serviços das agências bancárias e demais estabelecimentos congêneres estabelecidos no município.
§ 1º - As cadeiras deverão ser em quantidade necessária para que todos os clientes possam aguardar sentado o atendimento bancário nos caixas.
§ 2º - Os sanitários deverão apresentar locais específicos para as pessoas dos sexos masculino e feminino.
§ 3º - Novas agências bancárias e estabelecimentos congêneres somente poderão se instalar no município desde que atendam aos requisitos específicos desta lei.
Art. 3° – É obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta lei, para uso das pessoas com deficiência e idosos, devendo as agencias bancárias e demais estabelecimentos congêneres, também providenciarem a indicação do local onde essa cadeira estiver.
§ único – As Agências bancárias e demais estabelecimentos congêneres, no prazo de até 120 dias, contados da publicação desta lei, deverão assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, usuários de seus serviços, mediante a eliminação de barreiras e de obstáculos, promovendo as construções e /ou adaptações necessárias, inclusive, se for o caso, com a ajuda das especificações técnicas pelo Poder Público Municipal.
Art.4º - O tempo hábil para o atendimento dos clientes, conforme artigo 1.º, § único, inciso III, desta Lei será de:
I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
II – 25 (vinte e cinco) minutos, às vésperas e após feriados prolongados;
III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.
Art. 5º - As agências bancárias e demais estabelecimentos congêneres ficam obrigados a, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta lei, doravante, fornecer a seus usuários o comprovante do horário em que os mesmos tiverem acesso as filas, como também quando do término do atendimento pelos caixas, sendo, portanto, esse o tempo gasto com o atendimento.
Art. 6º – As agências bancárias localizadas no município deverão instalar, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta lei, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.
Art. 7º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeita o infrator nas penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.078/90 (código de defesa do consumidor), podendo ser aplicada por quaisquer dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, observadas normas próprias do procedimento administrativo.
§ 1º - A pena de multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFIR), ou índice equivalente a que venha substitui-lo.
§ 2º - A multa, aplicada por órgão do sistema municipal de defesa do consumidor se houver ou Ministério Público será revertida para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ou, na sua ausência, para o Tesouro Municipal.
Art. 8º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, poderão ser comunicadas aos órgãos competentes, em especial ao

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Estadual), sob a coordenação do Ministério Público do Estado da Paraíba/PB.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.
Art. 10º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 432 de 24 de julho de 2009.
Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:21600E53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 526/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente em Âmbito do Município de Alhandra e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica pela presente lei instituído em Âmbito municipal, o certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente, destinado ao reconhecimento público de empresas, produtos ou serviços que contribuem para a gestão ambiental de nossa cidade.
Art. 2º – O " layout" do selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, será criado através de concurso a ser realizado anualmente, organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e na sua inexistência pela Secretaria Municipal de Agricultura.
Parágrafo único – Para efeito do caput será divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, nos meios de comunicação, com intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da proteção ao meio ambiente e ao mesmo tempo apresentar as empresas comprometidas com a preservação do ambiental.
Art. 3º - As empresas que cumprirem os itens disposto no Art. 4º da presente Lei poderão utilizar-se do selo, onde e de melhor maneira que convier, desde que não o desvirtuem.
Art. 4º - Fará jus a ostentar o Selo Empresa Amigo do Meio Ambiente a empresa que:
a) Cumprir a legislação brasileira;
b) Respeitar a legislação municipal, inclusive no que se refere á reserva de permeabilidade;
c) Não estar causando nenhum dano ao ecossistema;
d) Aplicar programas de redução de consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável;
e) Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
f) Implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo visando a reciclagem;
g) Realizar plantios de árvores, em praças, ruas, campos de futebol, inclusive colocando protetores, quando necessários;
h) Promover campanhas educativas, quando firmado parceria com atletas que, por ventura sejam patrocinados com sua logomarca, condicionar o plantio de Arvores, cuidado com as plantas, principalmente ao redor dos campos de Futebol.
Parágrafo Único – A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos neste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do selo.
Art. 5º - As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para autorização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, deverão protocolar seu requerimento junto a prefeitura municipal, até o dia 30 de Abril, anexando comprovante dos requisitos do Art.4º da presente Lei.
§ 1º O Executivo Municipal designará uma comissão construída por 5 membros que analisará, realizará visitas as instalações da empresa no sentido de verificar e analisar o requerimento e fará a seleção das propostas.
§ 2º - Os pedidos serão encaminhados a Secretaria do Meio ambiente e na sua inexistência a Secretaria Municipal de agricultura em 30 (trinta) dias encaminhar os documentos apresentados a Comissão. Sendo estes aceitos, emitirá a autorização para utilização do selo que será entregue em cerimonia conjunta entre a Prefeitura e a Câmara, em sessão solene pelo dia mundial do meio ambiente.
§ 3º O selo Empresa Amiga do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.
§ 4º A autorização a que se refere este artigo terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CD7A2413

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 066/2014

Estabelece o contingenciamento de despesas e a limitação de Empenhos no Orçamento Geral do Município e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na LC n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas pela Lei n.º 510/2014 (LOA 2014) e pela Lei n.º 517/2014, (Autorização para Suplementação);

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o pagamento da Folha de Pessoal dos meses de Novembro e Dezembro e o 13.º Salário;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas preconizado pela LC 101/2000;

DECRETA

Art. 1.º – Fica determinado o contingenciamento de todas as despesas e a limitação de empenhos na execução do Orçamento Geral do município no presente exercício, durante o período de 16 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com a finalidade de cumprir as prioridades definidas pela superior administração;

Art. 2.º – No período definido no artigo anterior, os gestores das Unidades Orçamentárias deverão submeter previamente ao Prefeito Municipal, as demandas para empenho de despesas, registradas em formulário próprio (modelo anexo), com o parecer do Diretor de Controle Interno;

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 16 de Novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:629FCFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 240/2014

Dispõe sobre as regras na instrução dos processos de geração de despesas disciplinados pela Portaria n.º 239/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de geração de despesas definidos na Lei 4.320/64 e disciplinados pela Portaria n.º 239/2014, de 10 de novembro de 2014, quando tratar-se de despesas com locação de bens móveis, na contratação simplificada de prestação de serviços e na aquisição de bens ou produtos de pequeno valor,

RESOLVE

Art. 1.º – Nas despesas com contratação de bens móveis e contratação simplificada de prestação de serviços, fica determinada a adoção de formulários específicos de contratos (modelos anexos), cujo preenchimento será de responsabilidade da Unidade Orçamentária que originar a despesa.
Art. 2.º – No preenchimento do formulário de contrato, (Modelos Anexos) será adotado um número de ordem, seguidos das seguintes siglas identificadoras:
I. Para os Contratos de Locação de Bens Móveis as iniciais do CLB, seguido do código da Unidade Orçamentária e o número sequencial constante, com o ano no final.

Ex: Despesa Gerada na Secretaria de Saúde: CLB N.º 02.007-001/2014.

II. Para os Contratos de Prestação Simplificada de Serviço as iniciais do CSS, seguido do código da Unidade Orçamentária e o número sequencial constante, com o ano no final.

Ex: Despesa Gerada na Secretaria de Educação: CSS N.º 02.005-001/2014.

Art. 3.º – Na aquisição de bens ou produtos de pequeno valor, cuja entrega deva ocorrer de uma única vez, os processos deverão estar acompanhados de 03 (três) orçamentos, para caracterizar os critérios de escolha do fornecedor.
Art. 4.º – Os processos de que trata a presente Portaria são aqueles cujos valores se enquadram nos limites de dispensa de licitação, previstos no nos incisos I e II do artigo 24 e no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93.
§ 1.º – Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o contrato deverá estar acompanhado de croqui, memorial descritivo, fotografias e planilha orçamentária.
§ 2.º – Quando se tratar de shows e outros eventos artísticos e culturais, o contrato deverá estar acompanhado de proposta do prestador de serviço, contendo suas habilidades, qualificações e os elementos indicadores do evento em que fará sua participação.
Art. 5.º – A partir da edição da presente Portaria, não mais serão acatados processos de despesas em desacordo com o seu conteúdo, devendo os contratos ser firmados pelos gestores das Secretarias Municipais, autorizados formalmente pelo Prefeito, no campo específico do formulário de que trata o Art. 1.º ou com a rubrica sobre o carimbo de autorização, na proposta escolhida para as despesas de que trata o Art. 3.º, sendo parte integrante do processo de solicitação de despesa.
Art. 6.º – A Divisão de Controle Interno disponibilizará os formulários de que trata o Art. 1.º da presente portaria a todas as Unidades Orçamentárias para encaminhamento das demandas de despesas.

Art. 7.º – Permanecem em vigor todas as demais regras introduzidas pela Portaria n.º 111/2014, que instituiu o Plano de Controle e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEX.

Art. 8.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D400D8B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 241/2014

Dispõe sobre a adoção de Controles e Mecanismos de avaliação de Resultados, para acompanhamento dos Programas Governamentais da Prefeitura Municipal de Alhandra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de controle e acompanhamento da execução orçamentária, adotados pela Portaria n.º 111/2014, de 22 de abril de 2014, que criou o Plano de Controle e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEX;

CONSIDERANDO as necessidades do órgão de Controle Interno da Prefeitura, na produção dos relatórios de acompanhamento sobre a eficácia dos Programas de Governos estabelecidos pelo Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2014 a 2017, como também da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para igual período, e de outros controles correlatos,

RESOLVE

Art. 1.º – Fica determinada a adoção de Controles de Custos e Mecanismos de Avaliação de Resultados, dos Programas Governamentais estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2014 a 2017, de acordo com processos, sistemas e fluxos a serem implementados pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura.
Art. 2.º – Deverão os Senhores Secretários Municipais envidarem todos os esforços para que as instruções emanadas do órgão de Controle Interno da Prefeitura, por força da presente portaria, sejam plenamente cumpridas e as metas e objetivos alcançados.
Art. 3.º – O dirigente do órgão de Controle Interno da Prefeitura deverá se reportar diretamente ao Prefeito Municipal, para relatar fatos, ocorrências e evolução dos processos de controle a serem implantados, informando em detalhes os progressos alcançados.
Art. 4.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:080537BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2014 EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 495 / 2013, que dispõe sobre os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Alhandra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal:

Considerando, que é competência privativa do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização o transporte coletivo urbano intra-municipal, que é de caráter essencial, conforme o estabelecido na Lei nº 290, de 4 de abril de 2002, bem como na Lei nº 475, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de Alhandra no que concerne ao fato gerador e da incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

Considerando, que a taxa de licença mediante a concessão de Alvará de funcionamento é um imperativo municipal, e ainda conforme o Código Tributário do Município, contribuinte é toda pessoa física ou jurídica autorizada a exercer atividades no âmbito municipal;

Considerando, ainda a Superintendência Municipal de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário de Transportes Públicos, com competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município de Alhandra, em conformidade com o Art. 8º do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e finalmente,

Considerando as definições estabelecidas na Lei Federal nº 12.468, que "*Regulamenta a Profissão de Taxista*".

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA DELEGAÇÃO

Art. 1º - A execução dos serviços de transporte público de passageiros será delegada, mediante licitação pública, pelo Órgão Gestor de Transportes, à iniciativa privada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Regulamentação.

Art. 2º - A delegação a que se refere o artigo anterior, far-se-á mediante autorização, licença ou permissão, a critério do Órgão Gestor do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - Alhandra, dependendo do modo de transporte público a ser utilizado para a execução dos serviços, objeto da delegação.

§1° - Para o modal táxi, pertencentes ao STPP - Alhandra, o regime de exploração dos serviços será através de PERMISSÃO, cujo caráter público e demais exigências são definidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98 e 12.468, e nos termos desta Regulamentação, sendo emitido o respectivo TERMO DE PERMISSÃO.

§2° - As permissões somente serão conferidas pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, devendo o permissionário, quando não desejar explorar o serviço público de transporte por táxi, retorná-la ao Órgão Gestor, o qual procederá ao preenchimento da vaga através de rito administrativo próprio quando julgar conveniente.

Art. 3º - A delegação de serviços de que trata o artigo anterior, será prescindido de avaliação do desempenho operacional, de conformidade com Normas e Instruções Complementares, consoante esse tipo de serviço de transporte, objeto da delegação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DEFINIÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES

Art. 4º - O processo seletivo público para preenchimento de permissões será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente registrado e numerado, respeitando a legislação em vigor.

§1° - Ao processo administrativo a que se refere o caput deste artigo, será anexado Edital de chamamento aos interessados em obter a permissão para transporte de passageiros na modalidade táxi.

§2° - O Edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, a menção de que se refere à outorga de permissão para execução de serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi, e que o processo seletivo público será regido por esta Regulamentação, e indicará o seguinte:

I – As vagas a serem preenchidas, indicando os Pontos Fixos ou os Temporários e localidades da prestação do serviço;

II – O prazo para recebimento dos requerimentos;

III – Documentação necessária para participar do processo seletivo;

IV – Critérios de seleção e classificação dos candidatos, e

V – Local e horário onde serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao processo público.

§3° - Deverá ser publicado resumo do Edital de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O processo seletivo terá quatro fases:

I – Habilitação;

II – Vistoria;

III – Classificação, e

IV – Preenchimento de vagas.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A prestação dos serviços do Sistema de Transporte de Passageiros por Táxis dependerá de licitação prévia e adjudicação pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, cumpridas as exigências desta Regulamentação e da legislação aplicável à matéria em particular a Lei Federal nº 12.468, de 26/08/2011.

§1º - O transporte de passageiros por táxi é um serviço de utilidade pública, e sua prestação será efetivada mediante pagamento de tarifa aferida por taxímetro.

§ 2º - O Órgão Gestor do STPP - Alhandra poderá expedir Instruções aos permissionários, complementando os dispositivos legais por meio de Editais de Normas complementares, ficando os permissionários obrigados ao seu cumprimento.

Art. 7º - Os serviços serão executados na conformidade dos padrões técnico-operacionais estabelecidos por esta Regulamentação e por Normas e Instruções Complementares, mediante prévia e expressa autorização do Órgão Gestor, através do Alvará de Permissão vinculado ao respectivo Termo de Permissão.

SEÇÃO II

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º – O Órgão Gestor do STPP - Alhandra, delegará à iniciativa privada a exploração dos serviços do STPT - Alhandra, através de avaliação de desempenho operacional dos operadores, e através de licitação sob a modalidade Concorrência Pública.

§1º - O prazo de vigência das atuais permissões será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do respectivo Termo de Permissão, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos.

§2º - O procedimento licitatório efetuado com vistas às permissões será realizado quando for constatada a necessidade de aumento pelo modal táxi, ou de preenchimento de vagas existentes por desistência ou cassação das permissões.

Art. 9º – A delegação dos serviços será outorgada pelo Órgão Gestão do STPP - Alhandra, formalizados através de Termos de Permissão, o qual terá a validade de 05 (cinco) anos, acompanhado de seu respectivo Alvará de Permissão emitido quando da renovação anual.

§1º - O prazo para renovação da Permissão ocorrerá do primeiro ao último dia útil do mês de janeiro.

§2º - Não será permitida transferência do direito de permissão para exploração do STPT - Alhandra exceto, nos seguintes casos:

I – Após 05 (cinco) anos ininterruptos da outorga da permissão;

II – Morte do permissionário;

III – Invalidez permanente do permissionário, com respectivo laudo médico comprobatório do SUS;

IV – Quando o permissionário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§3º - Nos casos de invalidez temporária, não haverá transferência da permissão, e sim, uma outorga provisória para o condutor auxiliar assumir transitoriamente o lugar do permissionário, por um período não superior a 02(dois) anos. O afastamento por um período superior ao aludido no Parágrafo Terceiro deste Artigo implicará na revogação da permissão.

§4º - Nos casos de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a permissão ao espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de falecimento, sob pena de ser declarada extinta a permissão, preenchidos os seguintes requisitos:

I- Indicar a pessoa que responderá pelo espólio perante a SMT, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares, e

II- No prazo de um ano, indicar quem em definitivo assumirá a permissão, desde que na linha sucessória direta do "de cujus", até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro (a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha.

SEÇÃO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 10 – A exploração do STPT - Alhandra será realizado em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 11 – A quantidade de permissões será estabelecida pelo Órgão Gestor do STPP Alhandra, através da proporção de 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes.

§1º - Para a quantidade de habitantes serão considerados os dados definidos e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, que será obtido a cada 02 (dois) anos, salvo previsão do §2º, quanto às novas demandas.

§2º - Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, por informação da Agência local do IBGE, ou a necessidade de definição de novas demandas, poderão ser criados Pontos Fixos ou os Temporários para comportar os novos táxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes quando se tratar de Pontos Fixos.

§3° - O preenchimento de eventuais vagas pelo STPP - Alhandra, motivados por desistência ou cassação de permissão, deverá ser procedido a cada 06 (seis) meses, mediante licitação.

Art. 12 – Constarão do Termo de Permissão as cláusulas exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do Edital de licitação.

Art. 13 – O Órgão Gestor do STPP - Alhandra, poderá a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma forma de indenização.

Art. 14 – O Órgão Gestor do STPP - Alhandra, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá anular ou revogar a permissão.

Art. 15 – Os permissionários poderão requerer licença para afastamento, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I – Furto do veículo – 90 (noventa dias);

II – Acidente grave ou destruição total do veículo – 60 (sessenta dias), e

III – Substituição do veículo – 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

SEÇÃO IV

DO CADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 16 – A permissão afeta ao modal táxi poderá ser outorgada à pessoa física de acordo com a conveniência e critérios estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, os quais deverão preencher os requisitos com relação ao cadastramento, desempenho operacional e deveres.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de Automóvel de Aluguel em Ponto Fixo ou em Ponto Temporário, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Trânsito, exigindo-se no ato os seguintes documentos:

I – Certificado de Propriedade do Veículo;

II- Quitação:

a) Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b) Da Contribuição Sindical;
c) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;
d) Seguro Geral do veículo e contra terceiros;
e) Da taxa de Licença para Prestação de Serviços, e
f) De vistoria e outros exigidos por lei.

III- Comprovante de residência e domicílio no Município de Alhandra;

IV- Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TÁXI, tanto do permissionário como do eventual condutor contratado, com comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária;

V- Comprovante de contratação de seguro contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos;

VI- Apresentar laudo de vistoria;

VII- Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no Art. 143, do CTB;

VIII- Cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e eletricidade básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo Órgão Municipal de Trânsito;

IX- Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo Órgão competente da localidade da prestação do serviço;

X- Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, e

XI- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional empregado.

Art. 17 – Não será outorgada a pessoa física mais de uma permissão, a qual só será conferida Alvará de Permissão para um veículo, e as que satisfaçam as condições administrativas, financeiras e operacionais mínimas fixadas pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra.

Art. 18 – O Alvará só será conferido para veículos cadastrados no Município de Alhandra, e que apresentem estado de conservação, funcionamento, higiene e seguranças compatíveis com os padrões definidos na presente Regulamentação e, em Normas e Instruções Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Alvará de Permissão será sempre outorgado a título precário, podendo ser renovado ou modificado pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, a qualquer tempo, nos termos desta Regulamentação.

Art. 19 – É facultado ao permissionário utilizar condutor auxiliar para dividir a operação do veículo.

§1º - Só será admitido o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar.

§2º - Para o condutor auxiliar será exigida a apresentação da documentação necessária especificada nesta Regulamentação.

§3º - Além da documentação exigida no parágrafo anterior o condutor auxiliar deverá estar inscrito na Secretaria de Finanças como MOTORISTA AUTÔNOMO.

§4º - O condutor auxiliar terá que ser maior de 21 (vinte e um) anos.

§5º - O condutor não poderá ser permissionário do STPP - Alhandra.

SEÇÃO V

DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO

Art. 20 – Para efeito do estabelecimento das áreas de operação serão definidos locais específicos para embarque de passageiros, denominados: Ponto de Táxi Fixo, Ponto de Táxi Temporário e Ponto Sistema Rotativo escolhidos segundo critérios a serem definidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, visando propiciar o pleno atendimento do serviço à população.

§1º - os veículos em serviço poderão aguardar os passageiros somente nos pontos de táxis regulamentados pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra e, em áreas de estacionamento permitido, de acordo com a legislação de trânsito em vigência.

§2º - Será admitido o transporte de passageiros além dos limites geográficos de Alhandra, desde que ao atravessá-lo seja retirado do teto do veículo a caixa luminosa com palavra TÁXI e adotada a bandeira 2, retornando ao Município, logo após o passageiro chegar ao seu destino, não podendo pegar passageiros quando estiver fora do Município.

§3º - O limite de táxis estabelecido no §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 495/2013, ficará assim distribuídos:

I – 80% para os Pontos Fixos;

II – 16% para os Pontos Temporários, e

III - 4% para os Pontos Sistema Rotativo.

§4º - Os 80% do quantitativo para os Pontos Fixos serão distribuídos igualitariamente nos seguintes locais:
a) Rua Carlos Soares de Lima, nas proximidades do SMTran, ao lado da agência dos Correios;
b) Rua Nossa Senhora da assunção, nas proximidades do Centro Comercial Municipal;
c) Travessa Presidente João Pessoa (ao lado do Colégio Barão do Abiaí) nas proximidades do Alhandra Shopping;
d) Rua Leonardo Bernardino no centro comercial de Mata Redonda, e
e) Via local da BR – 101, em Mata Redonda, nas proximidades da passarela.

§5º - Os 16% do quantitativo para os Pontos Temporários serão distribuídos igualitariamente nos seguintes locais:
a) Av. Presidente João Pessoa, nas proximidades do Banco do Brasil, e
b) Av. Presidente João Pessoa, nas proximidades do Hospital Municipal de Alhandra.

§6º - Em períodos carnavalescos, juninos, natalinos e de eventos festivos do calendário cultural da cidade de Alhandra os permissionários inscritos nos Pontos Fixos atingidos pelos bloqueios do evento comporão os Pontos do Sistema Rotativo, previsto na Lei Municipal nº 495 / 2013.

§7º - Na divisão dos percentuais destinados aos Pontos Fixos, Pontos Temporários e Pontos Sistema Rotativo será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 21 - O Órgão Gestor do STPP - Alhandra, a qualquer época, poderá modificar a localização dos Pontos de Táxis, ou criar novos Pontos, objetivando aperfeiçoar o atendimento do serviço.

§1º - O número de veículos dos Pontos de Táxis será definido em função da disponibilidade de espaço para estacionamento dos mesmos, e em função da demanda de cada Ponto.

§2º - Os veículos estarão vinculados aos Pontos, sendo proibida a permuta entre permissionários sem autorização do Órgão Gestor do STPP - Alhandra.

SEÇÃO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 22 – Os veículos a serem utilizada no STPP - Alhandra deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria do Órgão Gestor, independente das exigências da legislação de trânsito em vigor.

Art. 23 – Os veículos obedecerão aos padrões, símbolos, identificações, cores, logotipos e demais equipamentos que forem determinados ou aprovados pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra e pela legislação pertinente.

§1º - Nas partes internas e externas dos veículos apenas poderão constar as indicações determinadas ou aprovadas pelo Órgão Gestor

do STPP – Alhandra, definidos na presente Regulamentação e, em Normas e Instruções Complementares.

§2º - Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes.

Art. 24 – Os veículos do STPP - Alhandra deverão estar devidamente cadastrados e atender aos seguintes requisitos:

I – Estarem licenciados no Município de Alhandra;

II – Terem sido aprovados em vistoria anual pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra;

III – Apresentarem-se com idade abaixo da vida útil;

IV – Apresentarem taxímetro devidamente aferido e lacrado pelo Órgão competente de Pesos e Medidas;

V – Caixa luminosa com palavra TÁXI, sobre o teto acesa quando estiver livre, com dimensões definidas pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra;

VI – Estarem enquadrados na espécie AUTOMÓVEL, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, incluído o condutor, preferencialmente de linha standard, de 04 (quatro) portas;

VII – Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes;

VIII – Dispositivo com visualização externa das condições de operação do veículo assim discriminadas:

a) Livre;
b) Bandeira 1, e
c) Bandeira 2.

IX – pagamento de taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará.

§1° - Do cadastro da frota constarão no mínimo, dados estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, em Normas e Instruções Complementares.

§2° - A substituição do veículo, e consequente alteração do cadastro do veículo alocado à permissão, deverão ser efetuadas a requerimento do permissionário quando do seu interesse, ou quando considerado inapto para o serviço após os prazos definidos pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, com relação à vistoria.

§3° - Serão cancelados os cadastros dos veículos, e consequentemente a permissão, quando os veículos que, tendo sido reprovados em vistoria, não seja reapresentada dentro de 90 (noventa) dias para nova vistoria.

§4° - Não será efetuado o cadastro dos veículos com idade superior à vida útil.

Art. 25 – Os veículos credenciados deverão estar equipados com cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação, e de segurança que o Órgão Gestor do STPP - Alhandra julgar necessários, além dos definidos pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cintos de segurança serão os definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 – O limite da vida útil dos veículos é fixado em 10 (dez) anos.

§1° - Atingido o limite da vida útil, a substituição do veículo dar-se-á, sempre por outro de idade inferior, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

§2° - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificada no CRLV.

§3° - Os veículos deverão ser substituídos até 30 (trinta) dias antes do vencimento da vida útil dos mesmos.

§4° - O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, quanto à Comunicação Visual do STPP - Alhandra, inclusive a baixa da placa de aluguel.

§5° - Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

Art. 27 – Os veículos credenciados para operação no STPP - Alhandra, além das condições impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, serão diferenciados e identificados de acordo com Normas e Instruções Complementares.

§1° - Não poderá constar nos veículos utilizados no STPP - Alhandra, comunicação visual, que não a definida pelo Órgão Gestor.

§2° - Ficam isentas de taxas de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovado pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, forem aplicadas nos veículos, para efeito de características especiais de identificação.

§3° - Os veículos deverão estar de acordo com a comunicação visual, prevista até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da operação, sem a qual não estará apto para exercê-la.

§4° - Será dado aos veículos já alceados ao serviço do STPT - Alhandra um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Regulamentação, para adequação à comunicação visual definida, somente sendo admitida a entrada de novos veículos com a imediata adequação à comunicação visual.

SEÇÃO VII

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28 – Os operadores do STPT - Alhandra ficarão obrigados a seguir os padrões operacionais estabelecidos pelo Órgão Gestor do STPP – Alhandra:

I – Os veículos do STPP - Alhandra quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar taxímetro, e

II – Os veículos do STPP - Alhandra quando realizando o transporte de passageiros, deverão utilizar a caixa luminosa no teto do veículo com a palavra TÁXI, dentro dos limites geográficos do Município de Alhandra.

Art. 29 – Quando houver necessidade de retirada do veículo, por qualquer motivo, deverá ser comunicado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ou 12 (doze) horas quando ocorrer sinistro que impeça a utilização do veículo alocado à permissão, devidamente documentado.

SEÇÃO VIII

DAS TARIFAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 – As tarifas a serem cobrados dos usuários do STPT Alhandra serão fixadas pelo Órgão Gestor, obtidas através de planilha de cálculo tarifário, visando à justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Art. 31 – Compete ao Órgão Gestor do STPP - Alhandra a definição de:

I – Metodologia de cálculo das tarifas;

II – Planilha de coeficientes para atualização tarifária, e

III – Critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

Art. 32– A cobrança da tarifa dar-se-á através do acionamento do taxímetro, quando do embarque do passageiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao condutor acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem conhecimento do mesmo.

Art. 33 – A tarifa correspondente ao preço do serviço será aplicada de acordo com o uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I – Bandeira 1, de segunda à sábado, no horário de 6h às 22h, e

II – Bandeira 2, de segunda a sábado, no horário das 22h às 6h, aos domingos e feriados, em tempo integral até as 6h do dia seguinte e quando realizando o transporte de passageiros com destino além dos limites geográficos do Município de Alhandra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será admitida a utilização da Bandeira 2, durante o mês de dezembro, se for a vontade expressa do representante dos taxistas, oficializada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 – As gratuidades e benefícios definidos para o transporte público de passageiros não são válidos para o STPT - Alhandra, por se tratar de transporte de natureza individual.

SEÇÃO IX

DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS E PREPOSTOS

Art. 35 – Os veículos apresentados para o início de uma jornada deverão estar perfeitamente limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, além de portarem os equipamentos e documentos obrigatórios, determinados pelo Órgão Gestor do STPP - Alhandra, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de acidentes graves, em virtude de falhas mecânicas ou más condições de funcionamento dos veículos, o Órgão Gestor do STPP - Alhandra determinará sua retirada, até que haja vistoria técnica por este órgão que ateste sua condição de retorno.

Art. 36 – Os permissionários e prepostos cujas atividades relacionadas com a execução dos serviços impliquem o contato direto com o público, deverão:

I – Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II – Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados, conforme Normas e Instruções Complementares;

III – Não discutir, nem agredir verbal ou fisicamente usuários, outros permissionários, prepostos ou fiscais do Órgão Gestor;

IV – Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários;

V – Cumprir as normas relativas à execução dos serviços;

VI – Facilitar o embarque de passageiros, especialmente de crianças, gestantes, pessoas idosas e deficientes;

VII – Atender às orientações, solicitações e determinações do Órgão Gestor do STPP - Alhandra, facilitando o bom andamento do serviço, e

VIII – Não permitir o transporte de usuários em locais impróprios, seja no interior ou exterior do veículo.

Art. 37 – Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito e demais obrigações legais inerentes à sua profissão, os permissionários e condutores auxiliares são obrigados a:

I – Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;

II – Somente movimentar o veículo, quando as portas estiverem totalmente fechadas;

III – Manter velocidade compatível com a situação das vias, respeitando os limites fixados pela legislação de trânsito;

IV – Não fumar no interior do veículo;

V – Não ingerir bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas anteriores ao início da jornada de trabalho, até o término da mesma;

VI – Exibir à fiscalização, quando solicitados, ou entregar-lhe contra-recibo, os documentos dos veículos e outros que forem regularmente exigíveis;

VII – Evitar freadas e partidas bruscas e outras situações que possam resultar em acidentes, especialmente as curvas em alta velocidade;

VIII – Aproximar o veículo da guia da calçada ou do acostamento, para embarque e desembarque de passageiro;

IX – Recolher o veículo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos que possam por em risco à segurança dos usuários;

X – Prestar socorro aos usuários feridos, ou quando for o caso, solicitar a prestação de socorro especializado em caso de sinistro;

XI – Não estacionar veículos em número superior ao permitido, nos pontos de táxi;

XIII – Não entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada ou estranha ao serviço, e

XIV – Não recusar passageiro sem motivo justificado.

Art. 38 – Justificar-se-á a recusa do transporte aos passageiros:

I – Em visível estado de embriaguez;

II – Com aparente moléstia infectocontagiosa ou aspecto repugnante;

III – De comportamento incivil, comprometedor da segurança e da tranquilidade dos demais passageiros ou portando arma de qualquer espécie, considerando neste último caso, os permissivos legais;

IV – Quando acompanhado de animais domésticos ou selvagens e transportando plantas, e

V – Quando o mesmo for portador de volumes, em desacordo com as normas estabelecidas, e que possam comprometer a segurança do veículo.

Art. 39 – O Órgão Gestor do STPP - Alhandra poderá exigir dos operadores o afastamento de qualquer preposto que venha prejudicando o bom relacionamento entre ambos, ou deixando de atender convenientemente ao público.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DDA0FC95

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 061/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 033/2014,

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora SEVERINA MARIA TAVARES RODRIGUES no cargo de Cozinheira, matrícula nº 0242, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003.

Alhandra, 21 de novembro de 2014.

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente IPEMAD

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D95596FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 059/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 031/2014,

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora DEUSDÊNIA ARAÚJO DOS SANTOS no cargo de Professor Classe C, matrícula nº 0203, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Alhandra, 13 de novembro de 2014.

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DDC5A0F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 060/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 030/2014,

R E S O L V E:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, ao servidor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA NETO, exercente do cargo de Operador de Som, matrícula nº 0014, lotado na Câmara Municipal de Alhandra, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º da EC nº 41/2003.

Alhandra, 13 de novembro de 2014.

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:43D808A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
RESOLUÇÃO Nº 01/2014 EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do COI – Conselho de Investimentos do IPEMAD e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COI – Conselho de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, o qual faz parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Alhandra, 19 de novembro de 2014.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Presidente do Conselho

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
Membro

Conselheiros:

GENI JANUÁRIO NUNES DA SILVA
Membro

LAURICÉIA FRANCISCO DE MELO
Membro

JOSEFA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Membro

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Secretária

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CD3128FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INVESTIMENTOS – COI

Art. 1º - O COI - Conselho de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra Estado da Paraíba, criado pelo Decreto Municipal nº 59/2014, com fundamento no disposto na Portaria MPS nº 519/11, alterada pela Portaria MPS nº 170/12, é um órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo, que tem por finalidade sugerir, aconselhar e aprovar as políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do IPEMAD, tendo como referência a Política Anual de Investimentos, previamente aprovada pelo Conselho de Previdência do referido Instituto.

Art. 2º – A política de investimentos, previamente aprovada pelo Conselho de Previdência citado, poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação nos seguintes casos:

1 - para atender as mudanças na legislação em vigor;
2 - para adequá-la a uma nova realidade econômica.

Parágrafo único – A alteração da política de investimentos será solicitada ao Conselho Municipal de Previdência pela Superintendência do IPEMAD, ou ainda pelo Comitê de Investimentos – COI.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos - COI será composto por 3 (três) membros titulares, para os quais poderão ser designados os respectivos suplentes dentro dos mesmos setores, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo eles:

I – o Superintendente do IPEMAD;
II – um representante de servidores do IPEMAD:
III – um representante de servidores do Poder Executivo e ou do Legislativo.

§ 1º – de acordo com o § 4º, da Portaria MPS nº 519, de 24.08.2011, somente detentor de cargo efetivo ou comissionado poderá ser gestor dos recursos do Instituto.

§ 2 - na conformidade da legislação federal competente, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COI deverão possuir exame de certificação, na forma do estipulado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º - o representante nato do Comitê de Investimentos – COI é o próprio Superintendente do IPEMAD.

§ 4º - cabe ao Superintendente do IPEMAD a presidência do Comitê de Investimentos.

Art. 4º - As deliberações do Comitê de Investimentos – COI será tomada por maioria simples, presentes à reunião seu Presidente e os demais membros.

Art. 5º - As reuniões do COI serão convocadas pelo Superintendente do IPEMAD, sempre que houver necessidade de ouvir o Conselho, tendo em vista a alteração da política econômica que decorra modificações quanto aos investimentos aplicados ou para novas aplicações dos recursos disponíveis no Instituto.

Parágrafo único – o COI também poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros, pelos mesmos motivos referidos no caput.

Art. 6º - As decisões tomadas pelo COI serão registradas em ATA, observando-se se foram unânimes ou por maioria dos seus membros.

Parágrafo único - O voto discordante deverá ser devidamente fundamentado em razões que serão analisadas e registradas na ATA.

Art. 7º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado com o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação extraordinária convocada pelo Superintendente do IPEMAD.

Art. 8º - Este Regimento tem vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município

Alhandra, 19 de novembro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Presidente

JEAN CARLO CORREIA DE LUNA
Membro

SUÉLY DE RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA
Membro

PUBLICADO NO D. O. M - Ed. 54, em 21/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0AE70712

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2014-ORIEL RIBEIRO DE MORAIS

Portaria nº 254/2014

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o processo nº 033/2011, (IPASB)

Resolve:

Art. 1º. Tornar-se sem Efeito a Portaria de nº **036/2012**, que Concedeu Pensão por Vitalícia ao senhor **ORIEL RIBEIRO DE MORAIS,** cédula de Identidade nº 855.795-SSP-PB, CPF nº 302.578.244-72, Esposo da falecida **MARIA IVANI DE MORAIS,** Aposentada, RG nº 466.527-SSP-PB, CPF nº 330.635.084-20, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CF com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 1º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B2633503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088-ORIEL RIBEIRO DE MORAIS

PORTARIA Nº 088, de 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 033/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **PENSÃO VITALÍCIA**, ao senhor **ORIEL RIBEIRO DE MORAIS,** RG nº 855.795 SSP-PB e CPF. Nº 302.578.244-72, na qualidade de cônjuge de **MARIA IVANI DE MORAIS**, falecida em 15 de agosto de 2011, RG nº 466.527 SSP/PB e CPF. Nº 330.365.084-20, Matricula nº 0056, Aposentada lotada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB**, com base no que dispõe o **art. 40, § 7º, I, da CF com redação dada pela EC nº 41/03.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de fevereiro de 2012.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de novembro de 2014.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FCB2AF8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 007/2014 CISCOR

PORTARIA N° 007/2014
Queimadas PB, 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.
RESOLVE:
Art. 1º. - Fica aprovado na forma dos Anexos desta Portaria, o Orçamento deste Consórcio Público para o exercício financeiro de 2015 que estima e receita e fixa a despesas em **R$ 1.002.000,00 (Um Milhão e Dois Mil Reais).**
Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e serviços prestados aos municípios associados, Além de rendimentos financeiros e outras rendas.
Art. 3º. - A despesa será realizada de modo a atender as necessidades de cada município associado, observadas as demandas e peculiaridades de cada um, no âmbito do seu território.
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2015.
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:55DCA255

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008/2014 CISCOR

PORTARIA N° 008/2014
Queimadas PB, 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 31 e 36, inciso VIII do Estatuto.
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR**, o senhor LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA, portador do RG Nº 1.226.200 SSP/PE, CPF: 103.612.434 - 72 para exercer a função de secretário executivo do CISCOR para o biênio 2015/2016;

Artigo 2º - O secretário executivo deve programar e gerir as diretrizes, as políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que lhes são atribuídos no Art.39 do Estatuto do CISCOR;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2015 e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:1CF61147

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 009/2014 CISCOR

PORTARIA N° 009/2014
Queimadas PB, 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 36 do Estatuto.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, com a responsabilidade de executar todos os atos necessários aos processos licitatórios nas diferentes modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante a seguinte composição:

Presidente: LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - RG: 1.226.200 SSP/PE - CPF: 103.612.434 - 72 - Secretário Executivo do CISCOR.

Os demais membros serão compostos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras designados pela **PORTARIA Nº 093/2014, de 26 de novembro de 2014**.

Secretário: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS;

Membro: JOSÉ ALEXANDRE FILHO, e;

Suplente: MARIA DAS DORES MACÊDO.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2015 até 31.12.2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:EE7D769E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 002/2014 CISCOR

RESOLUÇÃO N° 002/2014
Queimadas PB, 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 36, §3º do Estatuto.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER,** reajuste de 12,20% (doze vírgula vinte) por cento ao vencimento do cargo comissionado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR:

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2015 e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e

cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:95A8AE56

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 003/2014 CISCOR

RESOLUÇÃO N° 003/2014
Queimadas PB, 27 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, inciso VII letra "e" do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovada a redução da Taxa de Administração cobrada apenas nos valores repassados na forma de contribuição mensal dos municípios associados ao CISCOR, mediante deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovada em 26.11.2014.
Art. 2º. - O percentual passa dos atuais 18% (dezoito por cento) para **15% (quinze por cento)** sobre os valores informados no Art. 1º.
Art. 3º. - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2015.
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:17DB0B26

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA VIGÉSIMA OITAVA (28ª) REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL

Ata da vigésima oitava (28ª) Reunião Assembleia Geral para aprovar o orçamento para o exercício de 2015 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (26/11/2014), às dez horas e trinta minutos, na sede da AMCAP, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, 53 - Edifício Dão Silveira, 4 andar - sala 412 - Centro na cidade de Campina Grande - PB, reuniram-se os seguintes prefeitos: **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES** prefeito da cidade de Aroeiras, **LUIZ AIRES CAVALCANTE** prefeito de Cabaceiras, **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO** prefeito de Boqueirão, **JAIR DA SILVA RAMOS** prefeito de Caturité, **JACÓ MOREIRA MACIEL** prefeito de Queimadas, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, a Doutora RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES, Advogada, OAB/PB-15921 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta.
O Secretário Executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta:
1) - Prestação de Contas do Exercício de 2014;
2) - Aprovar o Orçamento Para o Exercício de 2015;
3) - Aprovar o Contrato de Rateio Para o Exercício de 2015;
4) - Aprovar a Redução da Taxa de Administração;
5) - Discutir e Aprovar Outros Assuntos de Interesse do CISCOR.

Dando sequencia, o presidente Luiz Aires agradeceu a presença de todos, falou da responsabilidade que é ser presidente do Consórcio e fez um resumo de sua gestão, em seguida passou a palavra ao secretário executivo para que o mesmo apresenta-se os números dos atendimentos realizados em cada município, o saldo do CISCOR, o saldo de cada município se for o caso, fazendo um resumo das atividades desenvolvidas em 2014. O secretário executivo entregou aos presentes um relatório das atividades de cada município, com dados estatísticos, onde constam as quantidades dos atendimentos, em quais especialidades, quanto cada município pagou através das transferências nos dias 10, 20 e entre os dias 26 a 29 de cada mês e referente a 3 parcela que não tem data fixa, visto que, a ultima parcela deve ser creditada na conta corrente do CISCOR no ultimo dia útil de cada mês para fechar os mesmos valores pagos pelos municípios com o recebido pelo CISCOR. Após a prestação das contas de janeiro a outubro/2014 o presidente Luiz Aires Cavalcante colocou as contas do CISCOR de 2014 em discussão, como não teve discussão, colocou em votação, **aprovado por unanimidade**. Em seguida foi colocado em discussão o Orçamento para o exercício de 2015 no valor total de **R$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais),** o presidente Luiz Aires fez uma observação aos presentes, informando que os municípios de Queimadas e Boqueirão resolveram aumentar sua contribuição mensal, informou também, que mesmo convocados os prefeitos de FAGUNDES e GADO BRAVO não compareceram e não comunicaram que iria continuar fazendo parte do CISCOR, em 2014 esses municípios praticamente não efetuaram nenhum pagamento **(anexo I).** Considerando que o Contrato deve ser rateado por todos os entes consorciados, o valor correspondente aos municípios de FAGUNDES e GADO BRAVO foram retirados do Contrato de Rateio, ficando assim, definido que esses municípios em 2015 não poderão ser atendidos pelo CISCOR, já que não existe orçamento destinando valores para os referidos municípios, depois de discutido o assunto colocou em votação, **aprovado por unanimidade**. Na sequencia da reunião os prefeitos presentes assinaram o Contrato de Rateio n° 002/2014 que terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.
O Secretário Executivo comunicou aos prefeitos que havia realizado um levantamento a respeito da possibilidade de reduzir a taxa de administração que hoje é de 18% (dezoito por cento) para 15% (quinze por cento) assim, com a redução o valor aplicado pelos municípios associados retorna em mais consultas e exames. O presidente colocou o assunto em discussão, depois em votação, **aprovado por unanimidade**, o presidente determinou ao secretário do CISCOR para redigir a Resolução oficializando o ato, em seguida publicar no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) **(anexo II).** Sem nada mais a tratar o presidente encerrou a presente Assembleia Geral às 12h10min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente senhor **LUIZ AIRES CAVALCANTE**.

Campina Grande PB, 26 de novembro de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR S

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
ecretário Executivo do CISCOR.

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES
Advogada OAB/PB- 15.921.

TESTEMUNHAS:

1._____
Jacó Moreira Maciel
Prefeito de Queimadas.

2._____
João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito de Boqueirão.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:BF4B53F0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA VIGÉSIMA OITAVA (29ª) REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL

Ata da vigésima nona (29ª) Reunião, Assembleia Geral Eleitoral para o biênio 2015/2016 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (26/11/2014). As 12h30min, tendo como local a sede da AMCAP - situado na Avenida Floriano Peixoto, n° 53, Sala 412, 4º andar em Campina Grande PB, sob a Presidência do Senhor **LUIZ AIRES CAVALCANTE,** estiveram reunidos os seguintes Prefeitos: **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES** prefeito da cidade de Aroeiras, **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO** prefeito de Boqueirão, **JAIR DA SILVA RAMOS** prefeito de Caturité, **JACÓ MOREIRA MACIEL** prefeito de Queimadas, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, a Doutora RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES, Advogada, OAB/PB-15921 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR.
O secretário executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta: 1.. - Eleição do Presidente e Sua Diretoria Para o Biênio 2015/2016; 2. - Aprovar o Reajuste dos Salários dos Funcionários do CISCOR; 3. - Indicar o Nome do Presidente da CPL do CISCOR; 4. - Indicar o Secretário Executivo do CISCOR para o Biênio 2015/2016; e 5. - Discutir e Aprovar Outros Assuntos de Interesse do CISCOR.
O Secretário Executivo comunicou que não teríamos disputa já que os prefeitos associados presentes a Reunião Eleitoral, indicaram o nome do prefeito de Cabaceiras senhor **LUIZ AIRES CAVALCANTE** como candidato a reeleição a presidência do CISCOR para o **biênio 2015/2016**. O secretário passou a palavra ao senhor LUIZ AIRES CAVALCANTE que, agradeceu a confiança de todos e solicitou aos presentes que se manifestassem para a indicação do vice-presidente e do secretário geral. Os indicados concordaram em assumir os cargos e por **aclamação foi eleito o senhor LUIZ AIRES CAVALCANTE para presidente, JAIR DA SILVA RAMOS para vice-presidente e MILTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES para secretário geral do CISCOR para o biênio 2015/2016.** O secretário informou que, conforme consta no Estatuto do CISCOR, o reajuste do salário do secretário executivo só pode ser revistos a cada 02 (dois) anos na reunião extraordinária eleitoral, que o valor atual do salário do secretário executivo é de R$ 3.164,00 (três mil cento e sessenta e quatro reais) e foram aprovados na reunião eleitoral anterior. A inflação no Brasil em 2013 ficou em 5,91% e em 2014 deve registrar 6,29% totalizando uma inflação acumulada no período de 12,20% para aplicar no reajuste dos cargos comissionados. A proposta de aumento dos salários a ser pago ao secretário executivo a partir de janeiro/2015 até dezembro/2016 será de R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) conforme cálculos realizados. Foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**. Em seguida foi confirmado o nome para compor a Comissão Permanente de Licitação a partir de janeiro/2015 que será composta por: LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA secretário executivo na função de presidente da CPL do CISCOR e os demais componentes da CPL da Prefeitura de Cabaceiras para juntos formarem a CPL do CISCOR, de acordo com a portaria de nomeação da Prefeitura de Cabaceiras a ser anexada à ata como anexo I. Lembrou ainda o secretário que, de acordo com a sua necessidade, ele fará o rodízio anual nas funções de secretário, membro e suplente da CPL, para oficializar o ato, o prefeito constitucional do município de Cabaceiras concordou e encaminhara a cada ano cópia da portaria de nomeação do CPL de seu município e/ou quando houver mudanças em sua composição. O secretário executivo solicitou do senhor Luiz Aires Cavalcante prefeito da cidade de Cabaceiras, para assim que for designada a Comissão Permanente de Licitação do município para o exercício de 2015, que seja enviada uma cópia da portaria, visto que, dois membros da CPL de Cabaceiras junto com o Secretário Executivo formam a CPL do CISCOR. O presidente eleito confirmou que o senhor **LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA** portador do RG 1.226.200 SSP/PE e CPF 103.612.434 - 72. **Vai permanecer na função de Secretário Executivo do CISCOR**, assim, o mesmo continua assinando os cheques em conjunto com o presidente reeleito para o **biênio 2015/2016**, para atender o que determina o Estatuto, o presidente vai confirmar o ato que foi aprovado em Assembleia Geral designando o Secretário Executivo através de Portaria. No item dos assuntos de interesse do CISCOR o secretário executivo informou aos presentes que vamos passar a utilizar a partir de janeiro/2015 a Assessoria Jurídica do município de Cabaceiras para prestar assessoria ao CISCOR, bem como, vamos utilizar também dois membros da CPL do município de Cabaceiras por ser a cidade do presidente e que juntamente com o secretário Luiz Carlos Gomes de Lira completa a Comissão Permanente de Licitação do CISCOR. O Secretário Executivo informou que o presidente para diminuir as despesas do CISCOR e reduzir a Taxa de Administração de 18% (dezoito por cento) para 15% (quinze por cento) estava propondo a mudança da sede do CISCOR de QUEIMADAS para CABACEIRAS, onde o mesmo vai disponibilizar um local amplo para o funcionamento do CISCOR, uma funcionária para realizar a limpeza e um funcionário para ficar na sede para entregar formulários e atender as solicitações dos municípios associados ao CISCOR, o funcionamento será o mesmo utilizado no expediente dos funcionários da prefeitura de Cabaceiras, tudo sem custo nenhum para o CISCOR, assim, podemos rever essa Taxa de Administração de 15% (quinze por cento), onde podemos reduzir ainda mais e com isso os municípios associados vão poder fazer mais consultas e exames, assim, vamos verificar o comportamento das receitas do CISCOR e podemos convocar uma reunião para aprovar o percentual da Taxa de Administração, já que o CISCOR não foi constituído para dar lucros, colocado em discussão, em seguida colocado em votação, **aprovado por unanimidade.** A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR** passa a funcionar no seguinte endereço: **Praça General José Pessoa, nº 106 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000.** Os atos do CISCOR passam a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Cabaceiras junto a FAMUP por ser a cidade do atual presidente e sede do CISCOR, o prefeito constitucional de Cabaceiras concordou com a proposta, os assuntos acima foram colocados em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**. Em seu pronunciamento como presidente reeleito **LUIZ AIRES CAVALCANTE** agradeceu a confiança dos demais prefeitos da região e que vai administrar o CISCOR da melhor maneira possível dentro dos princípios da administração pública: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Sem nada mais a tratar o presidente reeleito para o biênio 2015/2016, encerrou a presente Assembleia Geral às 14h10min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente reeleito senhor **LUIZ AIRES CAVALCANTE**.

Campina Grande PB, 26 de novembro de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

JAIR DA SILVA RAMO
Vice-Presidente

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
Secretário Geral

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Secretário Executivo

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES
Advogada
OAB/PB- 15.921.

TESTEMUNHAS:

1._____
Jacó Moreira Maciel
Prefeito de Queimadas.

2._____
João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito de Boqueirão.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6D2518E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 0002/2014. CISCOR

CONTRATO DE RATEIO Nº 0002/2014.

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios que integram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, para o exercício de 2015.

O MUNICÍPIO DE AROEIRAS, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.865.636/0001-08 com sede na Rua Zeferino de Paula - 661 - Centro - Aroeiras - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.535/0001-86, com sede na Avenida Liberdade, s/n, Centro - Barra de Santana -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO,** pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.702.573/0001-79, com sede na Rua Nossa Senhora do Desterro, s/n - Centro – Boqueirão-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.702.862/0001-78, com sede na Praça General José Pessoa, s/n – Centro, Cabaceiras - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, o **MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.640/0001-15, com sede na Rua João Queiroga, s/n, Centro, Caturité – PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. JAIR DA SILVA RAMOS, o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.742.264/0001-22, com sede na Rua João Barbosa da Silva, 161, Centro - Queimadas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JACÓ MOREIRA MACIEL, doravante denominados **CONTRATANTES**, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação conjunta através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, doravante denominado **CISCOR**, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, tem entre si ajustado e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

I - Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os **CONTRATANTES** as despesas do **CISCOR,** que totalizarão o montante inicial de **R$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais)** para o **exercício de 2015** e serão rateados da seguinte forma:

a) **AROEIRAS -** R$ 108.000,00
b) **BARRA DE SANTANA -** R$ 30.000,00
c) **BOQUEIRÃO -** R$ 216.000,00
d) **CABACEIRAS -** R$ 81.000,00
e) **CATURITÉ -** R$ 135.000,00
f) **QUEIMADAS** - R$ 432.000,00

II - Do montante repassado os Gastos com Pessoal e Encargos Sociais totalizam - **R$ 94.608,84 (noventa e quatro mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos),** onerando (em 0,09442% a participação de cada ente) da seguinte forma os **CONTRATANTES**, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) **AROEIRAS -** R$ 10.197,36
b) **BARRA DE SANTANA -** R$ 2.832,60
c) **BOQUEIRÃO -** R$ 20.394,72
d) **CABACEIRAS -** R$ 7.648,02
e) **CATURITÉ -** R$ 12.746,70
f) **QUEIMADAS** - R$ 40.789,44

III - Do montante repassado os gastos com os serviços e insumos de saúde totalizam **R$ 887.351,16 (oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)** rateado (em 0,88558%) entre os **CONTRATANTES** da seguinte forma:

a) **AROEIRAS -** R$ 95.642,64
b) **BARRA DE SANTANA -** R$ R$ 26.567,40
c) **BOQUEIRÃO -** R$ R$ 191.285,28
d) **CABACEIRAS -** R$ 71.731,98
e) **CATURITÉ -** R$ 119.553,30
f) **QUEIMADAS** - R$ 382.570,56

IV - Do montante repassado os gastos com investimentos e outras despesas correntes totalizam de **R$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais)** rateados (em 0,02000%) entre os **CONTRATANTES** na seguinte proporção:

a) **AROEIRAS -** R$ 2.160,00
b) **BARRA DE SANTANA -** R$ 600,00
c) **BOQUEIRÃO -** R$ 4.320,00
d) **CABACEIRAS -** R$ 1.620,00
e) **CATURITÉ -** R$ 2.700,00
f) **QUEIMADAS** - R$ 8.640,00

V - Os valores correspondentes à contribuição mensal mais atendimentos extras de cada ente consorciado ficam assim distribuídos:

a) **AROEIRAS - R$ 9.000,00** + R$ 0,00 = **R$ 9.000,00**
b) **BARRA DE SANTANA - R$ 2.500,00** + R$ 0,00 = **R$ 2.500,00**
c) **BOQUEIRÃO - R$ 12.000,00** + R$ 6.000,00 = **R$ 18.000,00**
d) **CABACEIRAS - R$ 4.500,00** + R$ 2.250,00 = **R$ 6.750,00**
e) **CATURITÉ - R$ 7.500,00** + R$ 3.750,00 = **R$ 11.250,00**
f) **QUEIMADAS - R$ 24.000,00** + R$ 12.000,00 = **R$ 36.000,00**

Sub-Cláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo IV da Portaria STN Nº 245, de 27 de abril de 2007: 1723.37.00 - Transferências a Consórcios Públicos - (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).

Sub-Cláusula Segunda - Os valores acima serão debitados nas contas dos entes nos dias 10, 20 e 26 de cada mês, caso o município exceda o numero de consultas, exames e/ou doção de óculos, o valor do excesso terá de ser transferido e/ou depositado antes pelo **CONTRATANTE** para a conta do **CISCOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES.

Sub-Cláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao **CISCOR**, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do **CISCOR.**

Sub-Cláusula Segunda - O **CISCOR** fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar a Conta Corrente do município indicada através de autorização de débito, assinado pelo senhor prefeito de cada ente consorciado, o valor grifado e previsto na Cláusula Primeira item V, podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 26, ou conforme acordado com cada município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos trabalhos do **CISCOR** será exercida pelos consorciados, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou qualquer outro órgão de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande PB, 26 de novembro de 2014.

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
Prefeito de Aroeiras

JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO
Prefeito de Barra de Santana

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL
Prefeito de Boqueirão

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito de Cabaceiras

JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito de Caturité

JACÓ MOREIRA MACIEL
Prefeito de Queimadas.

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.
Advogada
OAB/PB - 15.921.

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Gomes de Lira
CPF: 103.612.434 - 72.

Francisca Vânia Vieira Damaceno
CPF: 131.502.004 - 15.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:2D8B4436

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 5/0047/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2014

Objeto: Contratação de Serviços de manutenção de veículos tipo BORRACHARIA, destinados aos veículos da frota pública da PMI-PB
Vencedores:
- CLAUDIENE GOMES DE SOUSA FELIX 09478127411 com o valor de R$ 24.875,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. Perfazendo o Valor Global de 24.875,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:73B405F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 384 /2014

CRIA NORMAS DISCIPLINADORAS DE UTILIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA, VISANDO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO, NA PRAIA DE BARRA DE CAMARATUBA, MUNICÍPIO DE MATARACA-PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º A presente lei visa viabilizar o ordenamento e o disciplinamento do tráfego de veículos automotores na orla litorânea de Mataraca, obedecendo as seguintes regras contidas nesta lei.

Art. 2º Fica Proibido o trânsito de veículos automotores, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, bimotores na praia de Barra de Camaratuba, na beira mar e nas encostas de área, entre o acesso à Gemil LTDA e a boca da Barra no Leito do Rio Camaratuba.

Art. 3º O acesso de veículo às barracas na boca da Barra, se dará pela entrada da cancela e para Guajú, pela rua da Gemil Ltda.

Art. 4º Ficam todos os outros acessos, existentes à praia da Barra de Camaratuba, privativos aos pedestres.

Art. 5º O Município de Mataraca sinalizará, através de placas de proibição de veículos, nas respectivas vias acesso à praia.

Art. 6º O Município de Mataraca poderá, através de lei especifica, regulamentar trilhas para os Bugueiros efetuarem os passeios turísticos, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 7º As penalidades para o não cumprimento da presente Lei será de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes.

§ 1º. O Poder Executivo ou Legislativo, bem como, qualquer cidadão que observar o descumprimento desta lei poderá representar junto ao Ministério Público da comarca, objetivando as medidas judiciais contra o infrator.

§ 2º. Caso o Município de Mataraca não possua órgão ambiental competente para aplicação de multas, a responsabilidade recaíra a SUDEMA ou ao IBAMA, conforme suas atribuições legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei revoga às disposições em contrário.

Mataraca, 27 de novembro de 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:A2ECDB00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385/2014

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 269/2008 e Nº 381/2014, CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 381/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mataraca, 10 (Dez) cargos efetivos, constantes do anexo desta Lei, que se somarão aos 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) cargos já existentes, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos desta Instituição."
Art. 2º. O inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**IV – Grupo de Saúde Pública** com 68 (sessenta e oito) cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades da saúde pública em geral,

para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações dos cargos, diploma de Nível Básico/Fundamental, Médio ou Superior."
Art. 3º. O quantitativo de Cargos Efetivos criados através desta Lei, consta do seu Anexo, peça esta que passa a fazer parte integrante desta Lei, mantendo-se as suas respectivas atribuições, carga horária e remunerações constantes da Lei municipal nº 269/2008 e seus anexos.
Art. 4º. A investidura nos cargos ora criados se dará através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo submetidos aos regramentos previstos na Lei Complementar Municipal, naquilo que lhe couber.
Art. 5º. Os cargos criados através desta Lei integram o GSP – Grupo de Saúde Pública, com especificações e alterações constantes desta Lei e da Lei municipal nº 269/2008.
Art. 6º. Os anexos II e IV da Lei Municipal nº 269/2008, ficam acrescidos das definições constantes do anexo desta Lei.
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, autorizada sua criação.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1ºde novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:624D1C37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°038/2014

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 038/2014**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VARIAS SECRETARIAS**, convoca os interessados, para a abertura no dia **11 de Dezembro de 2014, às 14h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima ou através do fone/fax (83) 3637-1003.

Matinhas, 27 de Novembro de 2014

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9F0863F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear o servidor **ALFREDO DANTAS NETO,** matrícula nº 66346, ocupante do cargo de Condutor Socorrista, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, até anterior deliberação.

Picuí-PB, 27 de novembro de 2014.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:11CC435C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00144/2014
PROCESSO; 08.948.697.252/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 11 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E INSTALAÇÃO COM MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 27 de Novembro de 2014

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:B6E6BB10

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO NA AREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DISPENSA 00018/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00045/2014 - 07.03.14 - JACINTA GOMES DE FARIAS ME –
R$ 7.500,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DB5E9020

GABINETE
DECRETO Nº 1.789, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, a Srª. Harlany Sarmento Pinheiro, do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe

são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.557 de 30 de Abril de 2012, o qual nomeou a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e a sua posse ocorrida em data de 08 de Maio de 2012;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 26 de Novembro de 2014, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, a **Srª. HARLANY SARMENTO PINHEIRO**, do cargo público de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 81-5,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de Novembro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AADD97D0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO BAIRRO DOS PEREIROS, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA F & HOLANDA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.943.568/0001-66, estabelecida à Rua Presidente Venceslau Braz, nº 30, Jardim América, CEP: 58.035-170 – Cabedelo - PB - PB, representada pelo Sr. Filipe de Oliveira Holanda, CPF Nº 055.829.124-44, RG: 3.046.916 – SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 326/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 16 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

CONSTRUTORA F & HOLANDA LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:4F818453

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2012.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2012, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE INTEGRAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 5 E PASSAGEM MOLHADA, TODAS NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO, DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SETA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.699/0001-84, representada pelo seu representante legal Sr. JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES, CPF Nº 395.002.764-53, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 207/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 30 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

SETA CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:495A8C40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL DO IPSOL

Aos 27 dias do mês de novembro de 2014, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) por solicitação verbal da Conselheira Maria Cristina Lima Araújo, com a finalidade de informar situação atual do IPSOL. Feito a leitura da convocação da reunião pelo conselheiro Jose Simão do Nascimento Cunha. O conselheiro Klebiano Jose de Brito, solicitou a informação quanto a saldo atual do instituto, sendo informado que foi verificado que em 31 de outubro de 2014 o valor de R$ 9.500.721,33, solicitou também a informação de regularidade dos repasses, foi informado que tendo em vista, até esta data não foi entregue a atual gestão o balancete referente ao mês de outubro de 2014 e portanto não pode-se informar com segurança, solicitou informação do repasse referente ao mês de outubro de 2014, foi informado que no dia 20 de novembro de 2014 foi pago o período questionado. O conselheiro Klebiano Jose de Brito, solicitou informações quanto a regularidade em licitações, foi informado que de acordo com informações do Sagres Online, oficio recebido do ex-gestor Vital Junior e oficio recebido do Presidente da CPL do município de Soledade, o Diretor Financeiro Cleiton de Almeida informou o seguinte: a empresa E-ticons Ltda que fornecia

os programas de contabilidade e folha de pagamento foi empenhada e paga R$ 8.550,00 sem licitação, o Senhor Jose Agnaldo Clementino de Melo que respondia como contador foi empenhado e pago R$ 8.000,00 sem licitação, o senhor Diogo Flavio L Batista possui um processo de licitação na modalidade Inexigibilidade, o Senhor Joao de Melo Araújo empenho 000274 no valor de R$ 4.000,00 com pagamento em 09 de outubro de 2014 e transferência bancária no dia 29/10/2014 no valor de R$ 3.241,90 sem licitação. Cleiton de Almeida informou ainda que referente o mês de janeiro de 2013 não encontra-se fisicamente no prédio do IPSOL os empenhos de números 20 a 29, sem comprovação de notas fiscais ou empenho, também os empenhos 01, 02, 04, 016 e 017 sem documentos comprobatórios, ainda não verificado o período de fevereiro a outubro de 2014, Klebiano solicita que seja atualizado o portal do IPSOL, sendo informado que o portal vem sendo atualizado, estando no ar, com atualização do saldo em 31/10/2014, contracheque online disponível, que nenhuma ata no período de outubro de 2013 a outubro de 2014 foi publicada no portal do ipsol, que na fan page vem sendo atualizada com informações de demonstrativos ao Ministério da Previdência, saldos e convocação de reunião dos conselhos. Klebiano Jose de Brito solicita informações quanto ao extrato de irregularidade para emissão do CRP, o que está sendo feito? foi informado que permanece irregular, onde não consta no site do MPS o DIPR do 5º e 6º bimestres 2013, que os bimestres 1º, 2º, 3º e 4º 2014, constam com situação irregular, quanto a calculo atuarial 2013 não encontra-se registrado no MPS e fisicamente do prédio sede do IPSOL, não consta no site do MPS Demonstrativos Contábeis do 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014. Foi informado também que não encontra-se no prédio do IPSOL a Prestação de Contas Anual 2013. O conselheiro Ícaro Onofre costa, solicitou e os conselheiros aprovaram que fosse encaminha oficio para o TCE-PB, solicitando auditoria nas contas, ações e investimento do instituto de previdência no período de 2011 até a presente data. O conselheiro Klebiano Jose de Brito solicita que seja efetuado um curso de avaliação de balancetes ao TCE-PB. Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, sendo confeccionado esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

ÍCARO ONOFRE COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

ÁLVARO ANDRÉ COUTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Previdenciário

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:E6BEDC83

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – ATCI - Nº 012/2014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 0008/2014/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **MARIA DA CONCEICAO ALVES RODRIGUES**, Servidora efetiva dessa municipalidade, matrícula 000570, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, na qualidade de servidora, concessão do beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, temos informar que o referido servidor enquadra-se na Emenda Constitucional nº 41/2003 - Art. 6º e § 5ºdo Art. 40 da Constituição Federal, a partir do dia 01 de novembro de 2014.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:E708981B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E A EMPRESA NEWDEAL REPRESENTAÇOES NA FORMA, QUE ABAIXO SE DECLARAM.

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento,** casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 131.977.624-87, e da cédula de identidade civil nº 242361 expedido por SSP-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **N ALBUQUERQUE CUNHA EIRELI – ME (NEWDEAL REPRESENTAÇOES)**, inscrita no CNPJ Sob o Nº 16.867.073/0001-15, com sede na Rua Frei Clementino, 181, Loja 03, Centro, CEP: 58.117-000, Lagoa Seca /PB, representada pelo Sr. Newton Albuquerque Cunha, portador do CPF nº 039.086.364-50 e do RG nº. 2.937.567, expedido por SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 098/2014 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO E DE USO ESCOLAR E OUTROS MATERIAIS DE PAPELARIA**, com fundamentos na Cláusula Décima Primeira, do contrato ora rescindido e Art. 79, Inciso I, motivado pelo Art. 78, Inciso X, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - As PARTES resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato de **CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO E DE USO ESCOLAR E OUTROS MATERIAIS DE PAPELARIA,** supramencionado, firmado em 28/07/2014, e dos TERMOS ADITIVOS dele decorrente porventura firmados, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS
2.1 - Por força desta rescisão, as PARTES somente responderão por direitos e obrigações contratuais vigentes e concretizados até a presente data, declarando-se, doravante, mutuamente satisfeitas e quitadas quanto a quaisquer ônus decorrentes da formalização do instrumento rescindido.
2.2 - As PARTES convencionam que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para ambas as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Soledade para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Soledade - PB, 07 de Novembro de 2014.
Prefeitura Municipal de Soledade – PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

N ALBUQUERQUE CUNHA EIRELI – ME
(Newdeal Representaçoes)
CNPJ Nº 16.867.073/0001-15
Contratada

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:A3E06964

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E A EMPRESA JOÃO DE MELO ARAUJO NA FORMA, QUE ABAIXO SE DECLARAM.

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento,** casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 131.977.624-87, e da cédula de identidade civil nº 242361 expedido por SSP-PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.721.764-18, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO DE MELO ARAUJO**, estabelecida na Rua José Francisco Dantas, nº 62, Centro, na Cidade de Soledade, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 15.066.115/0001-56, neste ato representado por João de Melo Araujo, Brasileiro, portador do CPF Nº 917.575.684-68e da Cédula de Identidade nº 519.302, expedida pela SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 003/2014 que tem por objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDAE NA ÁREA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, com fundamentos na Cláusula Décima Primeira, do contrato ora rescindido e Art. 79, Inciso II, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - As PARTES resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDAE NA ÁREA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE,** supramencionado, firmado em 30/01/2014, e dos TERMOS ADITIVOS dele decorrente porventura firmados, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS
2.1 - Por força desta rescisão, as PARTES somente responderão por direitos e obrigações contratuais vigentes e concretizados até a presente data, declarando-se, doravante, mutuamente satisfeitas e quitadas quanto a quaisquer ônus decorrentes da formalização do instrumento rescindido.
2.2 - As PARTES convencionam que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para ambas as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Soledade para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Soledade - PB, 31 de Outubro de 2014.
Prefeitura Municipal de Soledade – PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

JOÃO DE MELO ARAUJO
CNPJ: 15.066.115/0001-56
CPF: 917.575.684-68
Contratada

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:AD73905A

